

\*\*\* MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO \*\*\*  
\* CÂMARA MUNICIPAL \*

Ata n.º. 19/2018 de 27.08.2018

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE PENALVA DO CASTELO, DE  
VINTE E SETE DE AGOSTO DE DOIS MIL E  
DEZOITO

-----Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezoito, nesta Vila de Penalva do Castelo e na sua Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal deste concelho sob a presidência do Presidente da Câmara, senhor Francisco Lopes de Carvalho, encontrando-se presentes os vereadores senhores, Gabriel de Albuquerque Costa, Lucília Maria da Silva Costa Santos e José Manuel Costa Lopes comigo, Leocádia Sofia Lopes Almeida Sousa, Assistente Técnica, designada por despacho da presidência, datado de vinte de outubro de dois mil e dezassete, para lavrar as atas da Câmara.-----

-----Registou-se a falta justificada do Vereador, senhor José Dias Lopes Lares.

**ATAS DAS REUNIÕES ANTERIORES**

-----Foram lidas, aprovadas e assinadas as atas, tendo-se verificado a sua conformidade com as minutas aprovadas no final das reuniões. -----

**SITUAÇÃO FINANCEIRA**

-----Foi presente o resumo diário da tesouraria referente ao dia vinte e dois do corrente, que apresentava os seguintes saldos: - Operações Orçamentais: 2 259 955,90 € (dois milhões duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e cinquenta e cinco euros e noventa centésimos); Operações não Orçamentais: 117 755,64 € (cento e dezassete mil setecentos e cinquenta e cinco euros e sessenta e quatro centésimos).-----

**ANTES DA ORDEM DO DIA**

-----O Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa abordou e solicitou esclarecimentos relativamente aos seguintes assuntos:-----

- Em relação às Festas do Concelho, considerou que estas foram, na sua opinião, de fraca qualidade, deficientemente organizadas e o recinto não tinha a segurança própria para a ocasião, pois não era possível entrar uma ambulância em caso de necessidade e, mesmo os deficientes em cadeira de rodas, estavam impedidos de aceder ao recinto;-----

  
Leocádia

27 de agosto de 2018

-----O senhor Presidente respondeu dizendo que as festas foram realizadas no mesmo local, onde sempre se realizaram. Relativamente à qualidade, cada um avalia como entende. No entanto, a afluência afirma o contrário, ou seja, talvez fosse o ano em que teve mais visitantes.-----

- Solicitou mais uma vez a consulta do estudo do caminho de acesso da Rua do Foral à Rua das Barrocas, sendo informado que o mesmo ainda não tinha sido executado. Ficou combinado fazer uma visita ao local com o Sr. Presidente da Câmara;-----

- Questionou se havia algum estudo da Variante à Vila pelo que lhe foi apresentado o esboço existente com a indicação o traçado proposto, elaborado pelos serviços técnicos da Câmara Municipal. Observou que o mesmo traçado seria de difícil e cara construção, pelo que se deveria ter cuidado na execução do projeto. Foi combinado ir com o Sr. Presidente da Câmara ao local do estudo existente;-----

- Sobre os caminhos agrícolas na zona de Pindo, onde passará a conduta de abastecimento de água a partir do Depósito do Mártir, perguntou se o pavimento executado no ano passado seria deteriorado. -----

-----O Sr. Presidente da Câmara informou que tinha sido deixada por pavimentar uma faixa de terreno nos ditos caminhos, tendo em conta os trabalhos de construção da conduta: -----

- Voltou a questionar sobre os motivos dos jardins em frente aos antigos Paços do Concelho se encontrarem completamente secos e abandonados. -----

-----O senhor Presidente da Câmara explicou que o sistema de rega é sistematicamente estragado por pessoas que os vandalizam;-----

- O Sr. Presidente da Câmara entregou-lhe as cópias dos relatórios dos testes aos provetes de betão da ETAR de Gôje, que já tinha solicitado por várias vezes;-----

- Tendo tido conhecimento que o proprietário de um lote adquirido na Zona Industrial de Esmolfe-Sezures afirmava que a regularização do mesmo seria paga pela Câmara Municipal, à qual apresentaria as faturas dos serviços ali executados;-----

----- O Sr. Presidente da Câmara informou que tais trabalhos eram da conta dos compradores e que não competia à Câmara executar esses trabalhos, embora exista um parecer no âmbito da criação da Zona Industrial, que o Município deveria efetuar a terraplanagem;-----

- Perguntou sobre o modo como estavam a decorrer os trabalhos de limpeza dos terrenos florestais (gestão de combustíveis) e foi informado que esses trabalhos decorrem com normalidade;-----

- Acerca do Contrato de Comodato com a Casa da Ínsua sobre da Mata da Senhora de Lurdes, emitiu a opinião de que este Contrato, apenas beneficia a Casa da Ínsua e não traz qualquer benefício para o público sendo antes, um contrato em que apenas a Câmara Municipal tem obrigações com os compromissos assinados. Na sua opinião, foi um favor feito à Casa da Ínsua.-----

  
Leocádia

27 de agosto de 2018

-----O senhor Presidente da Câmara disse que o contrato foi renovado nas mesmas condições existentes. O senhor Vereador uma vez critica porque o Município não limpa, a seguir discorda porque estamos a favorecer o proprietário. -----

#### ORDEM DO DIA

#### 03.01 - AÇÃO SOCIAL - CENTRO DE PROMOÇÃO SOCIAL DE SÃO MARTINHO DE PINDO - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO:-----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

*“Considerando que, o Centro de Promoção Social de São Martinho de Pindo presta serviços de relevante interesse social a um grande número de utentes, quer no Lar quer no apoio domiciliário; -----*

*Considerando que, dispõe de acompanhamento social em proximidade com todos os utentes, sendo os seus colaboradores e técnicos por vezes as únicas pessoas que os visitam regularmente, substituindo-se à família, acompanhando-os na prestação de cuidados de saúde;-----*

*Considerando que, desenvolve diversas atividades para promover a interação e integração dos utentes na sociedade, promovendo práticas de vida saudável; -----*

*Considerando que, tudo o exposto é de relevante interesse público e acarreta avultados custos para a referida instituição; -----*

*Considerando que de acordo com o disposto na alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à Câmara Municipal deliberar apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças. -----*

*Assim, proponho que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto na alínea u), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual, delibere atribuir ao Centro de Promoção Social de São Martinho de Pindo, um subsídio no montante de quinhentos euros como forma de apoiar as atividades por ele desenvolvidas e fazer face às inúmeras despesas com a manutenção daquele Centro Social.” -----*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta, devendo a entidade subsidiada, de acordo com o “Plano de Prevenção de Riscos de Gestão, incluindo os de Corrupção e Infrações Conexas”, em vigor na Autarquia, apresentar um relatório da execução física e financeira da atividade, designando o senhor José Fortunato de Barros Cardoso Albuquerque, para a sua confirmação.

#### 07 - PROTEÇÃO CIVIL - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A “EUROSISTRA PORTUGAL, LDA.”:-----

Presente a minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre esta Autarquia e a “Eurosistra Portugal, Lda.”, que tem como objeto definir os termos da parceria para a criação de um serviço de restabelecimento das condições de segurança

  
Lacádic

rodoviária, respeitando os princípios de natureza ambiental, pós-acidente de viação nas vias e estradas municipais, em que não estejam presentes matérias perigosas, sob gestão do município, não implicando custos para o município nem para o cidadão, apesar de efetuado em situações de emergência e consiste na lavagem/limpeza do pavimento e remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem e seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor, do seguinte teor: -----

Considerando: -----

- Que está definido no Plano Estratégico Nacional de Segurança Rodoviária - PENSE dois mil e vinte - um conjunto de medidas destinadas a evitar a sinistralidade rodoviária, e a diminuir as suas consequências, cujos princípios e objetivos estratégicos se encontram plasmados no Anexo à resolução do Conselho de Ministros número oitenta e cinco barra dois mil e dezassete e, -----

De entre essas medidas, destacam-se: -----

a) A Melhoraria da Gestão da Segurança Rodoviária; -----

b) A Infraestruturas Mais Segura; -----

c) A Melhoraria da Assistência e o Apoio às Vítimas. -----

- Que o poder autárquico, enquanto agente fundamental para a implementação de políticas locais de Segurança Rodoviária, também é convocado para a elaboração de Planos Municipais de Segurança Rodoviária. -----

- Que nos termos da alínea c), do número dois, do artigo vinte e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, os municípios dispõem de atribuições, designadamente, no domínio dos transportes e comunicações. -----

- Que nos termos da alínea ee), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, compete à câmara municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal. -----

- Que os Corpos de Bombeiros, no âmbito da sua missão de proteção e socorro de pessoas e bens, são frequentemente chamados a intervir no domínio público rodoviário no Município de Penalva do Castelo, em resultado de acidente de viação, no sentido de repor as condições de segurança e circulação rodoviária das estradas municipais. -----

- Que a atividade de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária deve ser executada, respeitando integralmente as regras constantes da Lei de Bases do Ambiente, definidas na Lei número dezanove barra dois mil e catorze, de catorze de abril, designadamente pelo cumprimento dos princípios materiais constantes do seu artigo terceiro. -----

Considerando ainda: -----

- Que são princípios fundamentais da política ambiental do município de Penalva do Castelo: -----

Um. Garantir a identificação, gestão e controlo de aspetos e riscos ambientais, de forma adequada e atempada; -----

Dois. Cumprir a legislação e os regulamentos ambientais aplicáveis às atividades e serviços; -----

  
Leocádia

27 de agosto de 2018

Três. Fomentar a reutilização e reciclagem de todos os materiais a que essa medida se aplique;-----

Quatro. Melhorar continuamente o seu desempenho ambiental;-----

Cinco. Promover a qualidade do ambiente e o desenvolvimento sustentável no território municipal.-----

Finalmente:-----

- Que o presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria.-----

- Que a empresa "Eurosistra Portugal, Lda." é uma entidade habilitada para, em situações pós acidente, prestar um serviço de restabelecimento das condições de Segurança Rodoviária, designadamente, de limpeza, recolha de resíduos sólidos ou líquidos, respeitando as disposições legislativas em matéria ambiental.-----

- Que a empresa "Eurosistra Portugal, Lda." detém a certificação de unicidade em todos os países da União Europeia, da sua estrutura e das metodologias utilizadas para o desempenho do serviço de restabelecimento pós-acidente, alavancada pelos seus meios, protocolos operacionais e equipamentos de vanguarda, rigorosamente concebidos e patenteados, constituindo-se como os seus verdadeiros pontos fortes, indiscutíveis e não replicáveis.-----

- Que a empresa "Eurosistra Portugal, Lda." opera em Portugal com o nome e o logotipo "Segurança e Ambiente" devidamente registado.-----

Tendo por referência os Princípios fundamentais a que estas entidades estão, por natureza ou imposição legal, vinculadas, estabelece-se que:-----

ENTRE:-----

O município de Penalva do Castelo, com sede em \_\_\_\_\_, pessoa coletiva de direito público número \_\_\_\_\_, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Francisco Lopes de Carvalho, doravante designado por município ou primeiro outorgante,-----

A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo, com sede na \_\_\_\_\_, pessoa coletiva número \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo respetivo Presidente da Direção e Comandante do Corpo de Bombeiros, com todos os poderes para a assinatura do presente documento, adiante designada como segunda outorgante, e-----

A Eurosistra Portugal, Lda., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Sintra, NIPC 510457215, com sede em Rua dos Castanheiros, Vila cento e vinte, Quinta da Marinha, dois mil setecentos e cinquenta traço zero zero dois - Cascais, neste ato representada por Giovanni Deleo, na qualidade de sócio-gerente, com os necessários poderes para o presente ato, doravante designada por Eurosistra ou terceira outorgante. --

É ajustado e reciprocamente aceite o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA-----

Âmbito-----

Um - O presente Protocolo tem como objeto definir os termos da parceria para a criação de um serviço de restabelecimento das condições de segurança rodoviária, respeitando os princípios de natureza ambiental, pós-acidente de viação nas vias e estradas municipais, em que não estejam presentes matérias perigosas, sob gestão do município.-----

  
Laccadia

27 de agosto de 2018

Dois - O serviço referido no parágrafo anterior, ainda que efetuado em situações de emergência, não implica custos para o município nem para o cidadão. -----

Três - Para efeitos do presente Protocolo o serviço referido no número um denomina-se "serviço de restabelecimento pós-acidente", que consiste na:-----

- a) Lavagem/limpeza do pavimento; -----
- b) Remoção de resíduos líquidos e sólidos da faixa de rodagem e seu posterior transporte e tratamento nos termos da legislação em vigor. -----

CLÁUSULA SEGUNDA-----

Objetivos-----

A parceria regulada pelo presente Protocolo tem os seguintes objetivos: -----

- a) A implementação de uma política local de Prevenção e Segurança Rodoviária; -----
- b) A garantia de um rápido restabelecimento da circulação rodoviária das vias municipais, em caso de sinistro automóvel, em condições de segurança rodoviária; -----
- c) A eficaz aplicação de conhecimentos na prestação dos serviços de restabelecimento da circulação, designadamente, através da utilização de meios que respeitem os princípios de defesa do ambiente. -----

CLÁUSULA TERCEIRA-----

Colaboração-----

Um - Com o intuito de implementar uma colaboração dinâmica entre as partes na prestação do "serviço de restabelecimento pós-acidente", o município de Penafia do Castelo compromete-se a: -----

- a) Informar as autoridades policiais com competência na área do sinistro, de que irá ser ativado o "Serviço de restabelecimento pós-acidente"; -----
- b) Manter um serviço de controlo e registo, das intervenções da Eurosistra, após informação (descrição e custo da intervenção) desta e confirmação junto das Corporações de Bombeiros ou das autoridades policiais;-----
- c) Autorizar que a Eurosistra participe às Companhias de Seguros a ocorrência do sinistro e reclamar os correspondentes custos de reposição das condições de segurança de circulação rodoviária nas vias e estradas municipais; -----
- d) Emitir documento, Anexo I ao presente Protocolo e que dele faz parte integrante, para que a Eurosistra obtenha, junto das entidades que nos termos da lei civil têm a obrigação de indemnizar, designadamente, das Companhias de Seguros, as indemnizações pelos danos emergentes do sinistro, no que respeita à parte relativa à intervenção da Eurosistra, no restabelecimento das condições de segurança estradal das vias municipais e de reintegração das matrizes ambientais, pós-acidente;-----
- e) Entregar à Eurosistra um exemplar com a relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária, que constituem os Anexos II e III, respetivamente, deste Protocolo e que dele fazem parte integrante; -----
- f) Comunicar, por escrito, à Eurosistra todas e quaisquer alterações à relação das estradas, arruamentos e caminhos sob administração municipal, bem como um exemplar do mapa da rede viária municipal, consignadas na alínea anterior e constantes dos Anexos II e III;



6  
Soledad

27 de agosto de 2018

Dois – A segunda outorgante, comprometem-se a ativar o “Serviço de restabelecimento pós-acidente” mediante chamada à Central Operacional da Eurosistra, através do número verde oitocentos, duzentos e dezoito, duzentos e dezoito. -----

Três – Por sua vez, a Eurosistra compromete-se a: -----

- a) Assegurar o “Serviço de restabelecimento pós-acidente” na rede viária de âmbito municipal, em caso de derramamento, na faixa de rodagem, de líquidos poluentes pelo veículo, ou de dispersão de resíduos sólidos que constituam partes ou carga do veículo, incluindo as situações em que o condutor não seja identificado, sendo, nestes casos, os custos exclusivamente suportados pela Eurosistra;-----
- b) Assegurar capacidade operativa, no prazo de trinta dias, após a assinatura do presente Protocolo; -----
- c) Assegurar a operacionalidade de um número verde, a disponibilizar, vinte e quatro horas por dia durante trezentos e sessenta e cinco dias por ano; -----
- d) Assegurar que o “Serviço de restabelecimento pós-acidente” é prestado com meios multifuncionais e produtos biológicos com capacidade de dispersão e despoluição estradal;-----
- e) Assegurar a intervenção do “Serviço de restabelecimento pós-acidente” em trinta minutos nos dias úteis, e quarenta e cinco minutos durante a noite, sábados, domingos e feriados, após a chamada de ativação, em serviço de vinte e quatro horas, trezentos e sessenta e cinco dias por ano; -----
- f) Assegurar o “Serviço de restabelecimento pós-acidente”, quer este seja ativado pelos Corpos de Bombeiros ou pelas autoridades policiais, para o número verde da Eurosistra; --
- g) Assegurar que o “Serviço de restabelecimento pós-acidente” não tem custos para o município e para o cidadão; -----
- h) Assegurar que os custos com o “Serviço de restabelecimento pós-acidente” serão exclusivamente imputados às Companhias de Seguro.-----

#### CLÁUSULA QUARTA-----

Discriminação dos danos em património municipal-----

A Eurosistra sempre que prestar o serviço de restabelecimento pós-acidente, obriga-se a efetuar o registo dos danos causados aos bens do domínio público e/ou privado do município, bem como a disponibilizar, à Câmara Municipal de Penalva do Castelo, no prazo de cinco dias úteis, a respetiva informação.-----

#### CLÁUSULA QUINTA-----

Utilização de dados-----

Os Outorgantes obrigam-se, nos termos da lei em vigor, a garantir a confidencialidade dos dados obtidos com a realização das ações previstas neste Protocolo.-----

#### CLÁUSULA SEXTA-----

Responsabilidade social-----

A Eurosistra no âmbito da sua política de responsabilidade social apoiará, sempre que possível, as iniciativas da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Penalva do Castelo, outorgantes do presente Protocolo, no âmbito das atividades que estas desenvolvam em prol da segurança rodoviária.-----

#### CLÁUSULA SÉTIMA-----

Revisão-----



Jacóbio

27 de agosto de 2018

Um - As partes poderão rever as disposições constantes deste Protocolo, mediante prévia comunicação escrita entre si.-----

Dois - As propostas serão analisadas pelos outorgantes através de uma Comissão que integrará um representante de cada parte.-----

Três - As alterações, suspensões ou aditamentos serão objeto de um documento a elaborar e a subscrever pelos outorgantes, procedendo-se à redação de novo texto do Protocolo, depois de alterado.-----

CLÁUSULA OITAVA-----

Prazo e vigência-----

O presente protocolo entra em vigor com a assinatura e vigora pelo prazo de um ano, automaticamente renovável por iguais períodos, caso não seja denunciado por escrito, por qualquer das partes com a antecedência mínima de um mês, relativamente ao termo do prazo ou das respetivas renovações.-----

Penalva do Castelo, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezoito-----

O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO-----

\_\_\_\_\_  
A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE  
PENALVA DO CASTELO-----

\_\_\_\_\_  
A "EUROSISTRA PORTUGAL, LDA."-----

\_\_\_\_\_  
A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, aprovar a minuta do protocolo de cooperação a celebrar entre esta Autarquia e a "Eurosistra Portugal, Lda."-----

**08.04 - MERCADOS E FEIRAS - MERCADO MUNICIPAL:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor:-----

"A Requerente Ana Maria Albuquerque, portadora do CC número 03158029 e NIF 128409690, empresária em nome individual e simultaneamente gerente da Firma ANNACONTAB-LDA, com o NIPC 504088629, vem expor o seguinte:-----

Um - Em Setembro de dois mil e oito foi feito concurso público para a arrematação das lojas em hasta pública pelo período de cinco anos, tendo arrematado a loja vinte e dois em nome de Ana Maria Albuquerque e NIF 128409690 e as lojas dez e onze no piso um, para ANNACONTAB, Lda. com o NIF 504088629.-----

Dois - Após a arrematação, verificou-se que a loja não tinha boas condições pois além de muita humidade, havia infiltrações de água pelo telhado, não possuindo qualquer acesso direto ao piso um do Mercado pela Rua Alexandre Herculano, nem se prevendo que a curto prazo viesse a ser criado, pelo que fez o pedido para trocar a loja dez pela Loja vinte, tendo o mesmo sido aceite pela Câmara Municipal.-----

Três - Aquando do pedido, verificou que o contrato da loja dez e conseqüentemente da loja vinte se encontrava em nome de Ana Maria Albuquerque e não em nome de ANNACONTAB, pelo que solicitou a devida retificação ao funcionário responsável pelo mercado, o Sr. Rui Barros Araújo que a informou, que não haveria necessidade de fazer a

AA

Lucinda



27 de agosto de 2018

retificação, uma vez que pertencia tudo ao mesmo e em qualquer altura poderia solicitar a mencionada retificação. -----

Quatro - Ao pretender fazer a cedência das quotas (Vender a firma), deparou-se com toda esta situação, uma vez que os novos sócios querem a situação clarificada. -----

Cinco - Assim solicita a devida retificação de modo a constar em nome da ANNACONTAB a loja vinte, onde se encontra a funcionar todo o expediente da sociedade, e, ao mesmo tempo que a loja vinte e dois, passe a figurar em nome da requerente Ana Maria Albuquerque. Coletada em nome individual. -----

Seis - Perante o descrito na petição e na informação dos serviços podemos concluir: -----

Seis ponto Um - A arrematação ocorrida em vinte e seis de setembro de dois mil e oito, foi efetuada nos termos do artigo dezoito do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal; -----

Seis ponto Dois - O Prazo da concessão tem a duração de cinco anos nos termos do artigo catorze do referido regulamento; -----

Seis ponto Três - O mesmo vem sendo renovado por iguais períodos nos termos do número dois do artigo catorze do mencionado regulamento; -----

Seis ponto Quatro - Assim a concessão termina em trinta e um de maio de dois mil e vinte e três, para a loja número vinte e em trinta e um de agosto de dois mil e vinte, para a loja vinte e dois, situação que se manterá inalterada; -----

Sete - Não existem elementos nestes serviços que permitam contrariar as afirmações da requerente; -----

Oito - Caso pretenda, o concessionário só disponibilizará as lojas após o prazo previsto indicado no ponto seis ponto quatro; -----

Nove - O Município poderá colocar em Hasta Pública as mencionadas lojas, em data a designar após o fim da concessão. -----

Assim, atendendo ao exposto e à informação dos serviços, sou de opinião que poderá haver alguma legitimidade da requerente para as alterações solicitadas, em ordem a retificar algum lapso que tenha ocorrido, pelo que proponho que a Câmara Municipal, delibere, no abrigo do artigo trinta e quatro do Regulamento sobre a Organização e Funcionamento do Mercado Municipal, em vigor nesta Autarquia no sentido de determinar as respetivas correções solicitadas pela requerente." -----


A Câmara deliberou, por unanimidade, determinar as respetivas correções solicitadas pela requerente, ou seja a troca dos titulares das lojas vinte e vinte e dois. -----

### 12.13 - REGULAMENTOS - REGULAMENTO MUNICIPAL DE TOPONÍMIA E NUMERAÇÃO DE POLÍCIA - PROJETO: -----

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

"No preâmbulo do projeto de "Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia", estão fundamentadas e justificadas as razões que levaram à elaboração do projeto de Regulamento que se anexa. -----

Considerando os princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, a Câmara Municipal em sua reunião de oito de maio de dois mil e dezoito, nos termos do artigo noventa e oito do Código do

  
Leocádia 9

27 de agosto de 2018

*procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, procedeu à publicitação no "sítio eletrónico" deste Município, do início do procedimento e participação dos interessados; -----*

*Considerando que, apesar de nos termos do referido artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, deverá o mesmo ser submetido, no "sítio eletrónico" deste Município, pelo prazo de trinta dias úteis, a consulta pública para a recolha de sugestões, conforme previsto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo; ---- Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea k) e ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, aprovar o projeto do "Regulamento do Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia" e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo." -----*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração ao "Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia" e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo.-----

#### **12.40 - REGULAMENTOS - CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAIS - PROJETO:-----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----  
*"No preâmbulo do projeto do "Código de Posturas Municipais", estão fundamentadas e justificadas as razões que levaram à elaboração do projeto do Código que se anexa. -----*

*Considerando os princípios da boa administração, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, a Câmara Municipal em sua reunião de vinte e três de julho de dois mil e dezoito, nos termos do artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei número quatro barra dois mil e quinze, de sete de janeiro, procedeu à publicitação no "sítio eletrónico" deste Município, do início do procedimento e participação dos interessados; -----*

*Considerando que, apesar de nos termos do referido artigo noventa e oito do Código do procedimento Administrativo, não se ter registado qualquer constituição de interessados para este procedimento, deverá o mesmo ser submetido, no "sítio eletrónico" deste Município, pelo prazo de trinta dias úteis, a consulta pública para a recolha de sugestões, conforme previsto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo; ---- Assim, proponho que a Câmara delibere, ao abrigo da alínea k) e ccc), do número um, do artigo trinta e três, do anexo um, da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, aprovar o projeto do "Código de Posturas Municipais" e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo." -----*

A Câmara deliberou, por unanimidade, aprovar o projeto de alteração ao "Código de Posturas Municipais" e, submete-lo à aprovação da Assembleia Municipal, após ter sido dado cumprimento ao disposto no artigo cem do referido Código do Procedimento Administrativo.-----

  
Lecácia

**15 - PAGAMENTOS:-----**

A Câmara tomou conhecimento dos pagamentos efetuados e autorizados pela presidência no montante global de duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e trinta e nove euros e quarenta e nove cêntimos, referentes às ordens de pagamento do número dois mil trezentos e setenta e nove à número dois mil quinhentos e um barra dois inclusivé. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**16.03 - DECISÕES TOMADAS AO ABRIGO DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS - DIVISÃO TÉCNICA DE URBANISMO E HABITAÇÃO: -**

O senhor Presidente da Câmara deu conhecimento das decisões tomadas pelo senhor Vice-Presidente ao abrigo da subdelegação de competências, subdelegadas por despacho do senhor Presidente da Câmara, de trinta de outubro de dois mil e dezassete, no período de seis a vinte de agosto de dois mil e dezoito, as quais obtiveram o seguinte despacho, designadamente: -----

- *Arquitetura:* -----

- *Deferido:*-----

- Número quarenta e quatro barra dois mil e dezoito, de Elias Almeida Ferreira, de Rua Principal, número cinco - Amiais, para construção de uma moradia unifamiliar em Lameiro de Cima - Penalva do Castelo.-----

- *Outros:* -----

- *Obras de escassa relevância urbanística:*-----

- *Autorizado:* -----

- Número trinta e três barra dois mil e dezoito, de Maria Esmeralda Paiva Rodrigues Martins, de Rua da Fonte, número nove - Salgueiro, para substituição de telha em Rua da Fonte, número nove - Salgueiro; -----

- Número trinta e quatro barra dois mil e dezoito, de Marco André Nunes de Sousa, de Rua primeiro de maio - Várzea de Colares - Sintra, para substituição de telha em Sandiães - Castelo de Penalva;-----

- Número trinta e cinco barra dois mil e dezoito, de Manuel Nunes dos Santos Figueiredo, de Rua da Lameira - Vila Cova do Covelo, para construção de um muro de vedação em Rua da Lameira - Vila Cova do Covelo. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**24.10 - ASSOCIAÇÕES - BANDA MUSICAL E RECREATIVA DE PENALVA DO CASTELO -CONTRATO-PROGRAMA - CELEBRAÇÃO: -----**

O senhor Presidente da Câmara apresentou uma proposta do seguinte teor: -----

*"Considerando que a Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, Pessoa Coletiva de Utilidade Pública, declarada por despacho número 25879/2008, do Primeiro Ministro, datado de oito de outubro de dois mil e oito, publicada no "Diário da República", II Série, número duzentos e um, de dezasseis de outubro de dois mil e oito, é uma instituição, sem fins lucrativos, destinada à formação cultural, musical e recreativa de jovens e adultos, possuindo, além do seu Corpo Ativo (Banda), diversas Escolas;-----*

  
Seccidic

27 de agosto de 2018

Considerando que, a Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, tem colocado, gratuitamente, ao dispor deste Município, as suas instalações para nelas se efetuarem atividades organizadas pela Câmara Municipal ou de interesse concelhio;-----

Considerando que, a Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, face ao estado de degradação em que se encontra o seu edifício sede, vai proceder a obras de requalificação no mesmo, as quais foram adjudicadas pelo valor de noventa e quatro mil e trezentos euros e seis cêntimos.-----

Assim, face ao exposto e tendo em consideração que este investimento também vai ser participado em setenta por cento pela Direção Geral das Autarquias Locais na medida de apoio a equipamentos urbanos de utilização coletiva, proponho que, ao abrigo do disposto na alínea o), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, a Câmara Municipal aprove a participação de trinta por cento do investimento para a execução das referidas obras.-----

Proponho ainda que seja aprovada a minuta do contrato-programa, que estabelece as obrigações das duas Instituições.-----

CONTRATO-PROGRAMA ENTRE O MUNICÍPIO DE PENALVA DO CASTELO E A BANDA MUSICAL E RECREATIVA DE PENALVA DO CASTELO-----

Entre o Município de Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 506792404, com sede na Avenida Castendo, três mil quinhentos e cinquenta traço cento e oitenta e cinco PENALVA DO CASTELO, representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Senhor Francisco Lopes de Carvalho, primeiro outorgante, e a Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, pessoa coletiva número 501822976, com sede na Rua da Banda Musical, três mil quinhentos e cinquenta traço cento e noventa e quatro PENALVA DO CASTELO, representada pelo Presidente da Direção, Exmo. Senhor Anselmo Gomes de Almeida Sales, adiante designada como segunda outorgante; é celebrado o presente contrato-programa ao abrigo do disposto na alínea o), do número um, do artigo trinta e três da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA-----

(Objeto)-----

O presente contrato-programa tem por objeto o apoio financeiro do Município de Penalva do Castelo nas obras de remodelação do edifício sede da Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo, correspondente ao diferencial entre o valor de adjudicação dos trabalhos e a participação que lhe vier a ser atribuída pela Direção Geral das Autarquias Locais.-----


CLÁUSULA SEGUNDA-----

(Competências)-----

Compete à Banda Musical e Recreativa de Penalva do Castelo:-----

Um - Proceder às obras de remodelação do edifício sede de acordo com o projeto apresentado e em conformidade com a legislação aplicável;-----

Dois - Fornecer ao Município de Penalva do Castelo relatório dos investimentos realizados, acompanhado de cópias dos autos de medição, faturas e recibos dos pagamentos efetuados;-----

  
Lacada

Três - Participar e colaborar em ações e atividades de âmbito musical promovidas pela Câmara Municipal;-----

Quatro - Desenvolver e dinamizar a prática da música;-----

Cinco - Privilegiar as componentes da formação musical;-----

Seis - Disponibilizar-se para representar o Concelho em ações de intercâmbio com outros Municípios;-----

Sete - Disponibilizar os meios indispensáveis, de modo a facultar o acesso à educação musical aos cidadãos em geral;-----

Oito - Disponibilizar as instalações do seu edifício-sede, sito na Rua da Banda Musical, nesta Vila de Penalva do Castelo, para atividades promovidas pelo Município ou de interesse concelhio;-----

Nove - Apresentar à Câmara Municipal, até ao dia trinta e um de março de cada ano, os seguintes documentos:-----

a) Relatório das ações realizadas no ano anterior, no âmbito do presente contrato-programa;-----

b) Documentos de prestação de contas do ano anterior.-----

Compete à Câmara Municipal de Penalva do Castelo:-----

Um - Atribuir uma comparticipação financeira no valor de vinte e oito mil duzentos e noventa euros e dois cêntimos, correspondente a trinta por cento do valor de adjudicação da empreitada de "Remodelação do Edifício Sede".-----

Dois - Disponibilizar recursos humanos (técnicos) para acompanhamento e apoio na execução do referido projeto.-----

CLÁUSULA TERCEIRA-----

(Pagamentos)-----

O pagamento da verba respeitante à comparticipação do Município nas obras de "Remodelação do Edifício Sede", será efetuado da seguinte forma:-----

a) Transferência de dez mil euros, a título de adiantamento com o início das obras;-----

b) O pagamento da restante verba será efetuado após apresentação dos autos de medição, devendo a Associação remeter ao Município de Penalva do Castelo cópias das faturas e recibos respeitantes aos autos participados, até quinze dias depois do recebimento das respetivas verbas.-----

CLÁUSULA QUARTA-----

(Período de vigência)-----

O presente contrato-programa entra em vigor a partir da data da sua publicitação e cessa quando os investimentos estiverem concluídos e pagos.-----

CLÁUSULA QUINTA-----

(Disposições e cláusulas por que se rege o contrato-programa)-----

Um - Na execução do presente contrato-programa observar-se-ão:-----

a) As cláusulas deste contrato;-----

b) A Lei setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro e o regime jurídico nela aprovado.-----

Dois - Subsidiariamente, aplicam-se ainda:-----

a) O Código dos Contratos Públicos;-----

b) O Código do Procedimento Administrativo.-----

lucidia

CLÁUSULA SEXTA-----  
(Publicidade)-----

Ambos ou outorgantes deverão publicitar, devidamente, este contrato-programa, nos locais de estilo e publicá-lo nas suas páginas da Internet.-----

CLÁUSULA SÉTIMA-----  
(Informação financeira)-----

A despesa prevista no presente Contrato-Programa tem cabimento no projeto das GOP/dois mil e dezoito número 02 251 2018/66 Ação número um barra dois, com o cabimento DI número duzentos e oitenta e quatro barra dois mil e dezoito, e o número sequencial de compromisso \_\_\_\_\_, efetuado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/dois mil e dezoito.-----

Penalva do Castelo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de dois mil e dezoito.-----  
O Presidente da Câmara,-----

\_\_\_\_\_  
O Presidente da Direção,-----

”-----

A Câmara deliberou, por maioria, com uma abstenção do Vereador, senhor Gabriel de Albuquerque Costa, aprovar a presente proposta.-----

20 - INTERVENÇÃO DO PÚBLICO:-----

- ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO DE PENA ALBA:-----

- ATIVIDADES DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL CASTRO DE PENA ALBA:--

-----O Presidente da Associação questionou o senhor Presidente da Câmara sobre os seguintes assuntos:-----

- Qual era o melhor canal de comunicação para o qual deve endereçar as comunicações com o Município, uma vez que não obteve resposta a três e-mails, sendo que um deles era a solicitar subsídio;-----

- Se já havia sido atribuído o subsídio aos grupos pela participação na Festa da Música dois mil e dezoito;-----

- Se já havia sido alterado o Regulamento de Utilização dos Transportes do Município;-----

- Se havia interesse por parte do Município em manter a realização do Festim na localidade de Castelo de Penalva.-----

Apresentou um orçamento para aquisição de trajes para o Grupo, mas referiu que oportunamente endereçaria o pedido de subsídio.-----

-----O senhor Presidente da Câmara, comunicou que por lapso não foi atribuído o subsídio de dois mil e dezoito, mas que iria ser resposta a situação já na próxima reunião de Câmara.-----

Informou que, o subsídio aos Grupos que participaram na Festa da Música seria brevemente regularizado, que o Regulamento de Utilização dos Transportes do Município ainda não foi alterado e que a decisão de cancelar a realização do Festim foi da Associação pois o Município suportou na totalidade o custo com a empresa de Teatro.-----

Relativamente ao traje, referiu que se é necessário a sua aquisição, a Câmara atribuirá um subsídio para o efeito.-----

  
Associação

27 de agosto de 2018

## ENCERRAMENTO

E não havendo mais nada a tratar o senhor Presidente da Câmara declarou encerrada a reunião às dezassete horas, da qual se lavrou esta minuta, aprovada no final da reunião para efeitos imediatos e que depois de lida vai ser devidamente assinada.-----

O Presidente da Câmara,



\_\_\_\_\_  
A Assistente Técnica,

